



365

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 05 DEZ 2017
Presidente

PROJETO DE LEI

365

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 5.992,25 (CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), PARA ATENDER DEVOLUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO TERMO DE COMPROMISSO 352.850-26/2011, COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica por esta lei, autorizada na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 5.992,25 (cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), para atender devolução de saldo remanescente de Contrato, cuja codificação institucional e orçamentária será incluída nas seguintes dotações:

02.03.10-04.121.00301.1.0069-05.100.089-3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$	5.992,25
--	----------

Art. 2º. Os recursos para atendimento do presente crédito especial correrão por conta de superávit financeiro, saldo de exercício anterior, oriundo de recurso da União, por intermédio do Ministério das Cidades.....R\$ 5.992.25

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 13.180, de 19 de dezembro de 2013 (PPA), período 2014/2017 e Lei Municipal nº 13.851 de 01 de agosto de 2016 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2017.



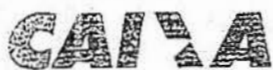
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Grav de sigilo

#00

**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0352.850-26 /2011/MINISTÉRIO
DAS CIDADES/CAIXA**

Processo nº 2584/0352.850-26/2011

Pelo Termo de Compromisso nº 0352.850-26/2011/Ministério das Cidades/CAIXA, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 7.488, de 24 / 05 / 2011, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por ISAAC SAMUEL DOS REIS, RG nº 006.731.629 SSP/SP, CPF nº 539.208.728-00, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2877, fls 031, em 25/05/2011, doravante denominada simplesmente CAIXA.

II – COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 56.024.581/0001-56, na qualidade de compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo(a) respectivo(a) Prefeita Municipal, Sr(a). DÁRCY DA SILVA VERA, portador(a) do RG nº 16.397.968-6 SSP/SP e CPF nº 092.472.238-06, residente e domiciliado(a) à Rua Lafaiete, 1617, Vila Seixas, Ribeirão Preto/SP, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Elaboração de Estudos e Projetos para Urbanização da Via Norte/Várzea, no Município de Ribeirão Preto/SP, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC II - Projetos Prioritários de Investimentos - PPI/Intervenções em Favelas - Modernização Institucional, Ação Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários.

ml A



CAIXA
ECONOMICA
FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

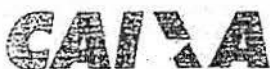
- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude o Termo de Compromisso, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes da transferência efetuada pela União e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos à execução do objeto contratado, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas, junto à COMPROMITENTE, dos recursos transferidos pela União, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;

Ver em
16/11/11
Bogusa
e
André

W A 1



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

- g) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010; ADM
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial à Lei 8.666, 21.06.1993 e suas alterações; ADM
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; ADM
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida; OK
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- o) (quando o objeto do Termo de Compromisso for etapa de empreendimento maior) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade, quando o objeto do contrato prever apenas a execução de parte desse empreendimento; NÃO
- p) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- q) (Para operações que prevejam o item de investimento regularização fundiária) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais; N
- r) (Para operações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente; N
- s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 262.080,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitenta reais).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alojará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 0.00 (-) de acordo com o cronograma de execução financeira.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa. *fazenda*

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso. *fazenda*

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso. *União e Ministério do Trabalho*

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-cont atual.

5.1.1 - A autorização para início das obras é condicionada, ainda, à retomada de obra(s) paralisada(s) de Contrato(s) anteriormente firmado(s) no âmbito de Programas do Ministério das Cidades, quando existentes, pelo Compromissário.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa. *União e Ministério do Trabalho*



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita mediante aferição concomitante à medição, conforme opção formalizada pelo COMPROMISSÁRIO ^{um 01} _{Yala} é COMPROMITENTE. *como é?*

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor do repasse contratado, ficará condicionado ao ateste da execução total do empreendimento objeto do Termo de Compromisso, bem como à comprovação, pelo COMPROMISSÁRIO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos das partes para o exercício de 2011.

7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 15482113688730001

R\$ 262.080,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitenta reais), Natureza da despesa 334041, Nota de Empenho (NE) nº 2011NE001076, emitida em 08 /09 / 2011.

7.2 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

7.3 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu ^{NSR} orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a [?] natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de ^{de} Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em ^{OK} finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0340, em conta bancária de nº 006.647037/6, vinculada ao Termo de Compromisso.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito da conta bancária vinculada, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto pactuado, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições de termo celebrado.

8.5.2 - O COMPROMISSÁRIO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses devidamente atualizados conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o COMPROMISSÁRIO proceda à restituição dos valores, fica a COMPROMITENTE autorizada, caso haja recursos



CAIXA
ECONOMICA
FEDERAL

disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3, não havendo recursos suficientes para se proceder à completa restituição, deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal de Contas da União pela COMPROMITENTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e a avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao trabalho social ou socioambiental.

12.1 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas do cronograma de desembolso, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

12.2 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 (sessenta) após o término da vigência do Termo de Compromisso.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico da INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

12.6 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

13 - Coirerão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO, de enquadramento do Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do COMPROMISSÁRIO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

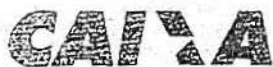
15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 29 de Setembro de 2012, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.1.1 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajuste da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela COMPROMITENTE, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, fixados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP - Praça Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, Ribeirão Preto/SP - CEP 14.010-140.

19.3 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional de Ribeirão Preto/SP, Av. Itatiaia, 1270 - Alto da Boa Vista - Ribeirão Preto/SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

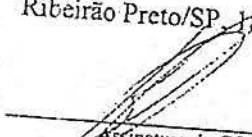
19.3 - As correspondências dirigidas à **COMPROMITENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional de Ribeirão Preto/SP, Av. Itatiaia, 1270 - Alto da Boa Vista - Ribeirão Preto/SP.

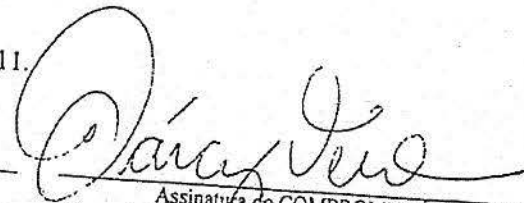
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Ribeirão Preto/SP, 18 de Outubro de 2011.

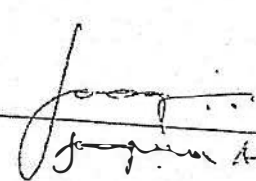

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: ISAAC SAMUEL DOS REIS
CPF: 539.208.728-00


Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: DÁRCY DA SILVA VERA
CPF: 092.472.238-06

Testemunhas


Nome: Isaac Samuel dos Reis
CPF: 539.208.728-00

Nome:
CPF:


João Alves de Rego de
358 651 108-49

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE****PORTARIA Nº 558, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera o Anexo da Portaria nº 176/SGTES/MS, de 06 de junho de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercalares participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 176/SGTES/MS, de 06 de junho de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RM	UF	MUNICÍPIO
25000.004580/2014-06	NORKA FERNANDEZ SIFONTES	2300720	CE	MORADA NOVA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**PORTARIA Nº 71, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, do Anexo I ao Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 21/SVS/MS, de 18 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Mostra de que trata o caput deste artigo será realizada a cada dois anos, em data e local a serem determinados por esta Secretaria, por meio de regulamento específico." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEIL ON LOUREIRO CAVALCANTE

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União**G. BINETE DO MINISTRO**

DESPACHO DO MINISTRO
Em 20 de dezembro de 2016

Processo nº 00190.004173/2015-00

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016, pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e pelo § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e o Parecer nº 00320/2016/CONJUR-CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, como fundamentos deste ato para, nos termos do art. 88, incisos II e III, do art. 87, inciso IV e § 3º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, Declarar a Inidoneidade da empresa JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - em recuperação judicial (CNPJ nº 60.395.126/0001-34), por ter pago propina para agentes públicos com finalidades ilícitas, tais como exercer influência indevida sobre esses agentes e deles receber tratamento diferenciado; e por utilizar empresas de fachada para dissimular pagamentos.

TORQUATO JARDIM

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 615, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece regras transitórias e complementares ao Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Ministério das Relações Exteriores**G. BINETE DO MINISTRO****PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Nome	Função	Missão
Alexandra Barbosa Arrais de Oliveira	Tenente-Coronel	Embaixada em Buenos Aires
Simone de Almeida Duarte Arrais de Oliveira	Dependente	-
Amanda Almeida Duarte Arrais de Oliveira	Dependente	-
Lucas Almeida Duarte Arrais de Oliveira	Dependente	-

Art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve: Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por considerar que o militar, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função	Missão	Validade do passaporte
Alexandra Barbosa Arrais de Oliveira	Tenente-Coronel	Embaixada em Buenos Aires	07/09/2018
Simone de Almeida Duarte Arrais de Oliveira	Dependente	-	07/09/2018
Amanda Almeida Duarte Arrais de Oliveira	Dependente	-	07/09/2018
Lucas Almeida Duarte Arrais de Oliveira	Dependente	-	07/09/2018

JOSE SERRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00012016122200076

Art. 1º A Síntese do Projeto Aprovado - SPA de cada etapa dos Termos de Compromisso vigentes e dos celebrados após a publicação desta Portaria será homologada pelo Ministro das Cidades, observados os requisitos estabelecidos no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - MICEPAC, aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades.

§ 1º A homologação da SPA constitui requisito para o início do procedimento licitatório, ressalvadas as etapas cujo edital tenha sido publicado antes da edição desta Portaria.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam à SPA de reprogramação.

Art. 2º A Autorização de Início de Execução do Objeto - AIO de cada etapa dos Termos de Compromisso vigentes e dos celebrados após a publicação desta Portaria será emitida pelo Ministro das Cidades, com base em manifestação da coordenação acerca do cumprimento dos requisitos estabelecidos no MICEPAC.

Art. 3º Fica suspensa a aplicação do subitem 15.3 do MICEPAC para os Termos de Compromisso vigentes e os celebrados após a publicação desta Portaria, desde que os requisitos para obtenção de AIO tenham sido cumpridos pelo compromissário dentro do prazo previsto naquele subitem, conforme avaliação feita pela Mandatária, ressalvada a realização do procedimento licitatório.

Art. 4º Fica vedada a utilização de rendimentos de aplicação e de saldo residual para ampliação de metas nos Termos de Compromisso vigentes e os celebrados após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Para os Termos de Compromisso vigentes e os celebrados após a publicação desta Portaria que contemplem recursos para elaboração de estudos e projetos, esses devem constituir etapa independente da execução da obra.

Art. 6º A partir da data de publicação desta Portaria, a celebração de todos os Termos de Compromisso deverá ser autorizada pelo Ministro das Cidades.

Art. 7º As disposições desta Portaria não se aplicam aos Termos de Compromisso de que trata a Portaria nº 524, de 19 de dezembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 8º As disposições contidas nos artigos 1º e 2º desta Portaria não se aplicam aos Termos de Compromisso celebrados a partir da manifestação de interesse de entes públicos divulgada pelas Portarias nº 375, de 11 de julho de 2014, e nº 652, de 13 de outubro de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se suas disposições até 31 de dezembro de 2017, ficando revogada a Portaria nº 632, de 10 de dezembro de 2015.

BRUNO ARAÚJO

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 246, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 19, incisos VIII, IX e XIV, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal;

Considerando o que dispõe a Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016, que estabelece os procedimentos para o acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentar os valores a serem cobrados dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta e indireta, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.789, de 2016;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80000.023099/2012-07, resolve:

Art. 1º Insere no inciso II do art. 3º da Portaria DENATRAN nº 55, de 11 de março de 2016, o tipo de serviço, unidade de medida e valor de registro de notificação no Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º..."

II - para os acessos on-line sem faixas de preço;

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Validação de documentos para fins de seguro	Transação Eletrônica	R\$ 0,20
Emissão de CNH ou PID	CNH ou PID emitida	R\$ 1,97
Visoria ou Inspeção Veicular	Lauda ou Certificado emitido	R\$ 2,15
Registro, cancelamento e consulta de comunicação eletrônica de venda de veículos	Transação Eletrônica	R\$ 2,71
Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica - SNE	Registro da Notificação	R\$ 1,58

Art. 2º Insere parágrafo único ao art. 7º da Portaria DENATRAN nº 55, de 11 de março de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 7º..."

Parágrafo único. O SERPRO adotará os mesmos valores praticados na Proposta Comercial vinculada ao contrato administrativo vigente celebrando com o DENATRAN, para a formação de preço da proposta a ser apresentada aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta autorizadas a acessar as bases de dados deste Departamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ECIMER COELHO VICENZI

G. BINETE DO MINISTRO**PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Nome	Função	Missão
Alexandra Barbosa Arrais de Oliveira	Tenente-Coronel	Embaixada em Buenos Aires
Simone de Almeida Duarte Arrais de Oliveira	Dependente	-
Amanda Almeida Duarte Arrais de Oliveira	Dependente	-
Lucas Almeida Duarte Arrais de Oliveira	Dependente	-

Art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve: Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por considerar que o militar, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função	Missão	Validade do passaporte
Alexandra Barbosa Arrais de Oliveira	Tenente-Coronel	Embaixada em Buenos Aires	07/09/2018
Simone de Almeida Duarte Arrais de Oliveira	Dependente	-	07/09/2018
Amanda Almeida Duarte Arrais de Oliveira	Dependente	-	07/09/2018
Lucas Almeida Duarte Arrais de Oliveira	Dependente	-	07/09/2018

JOSE SERRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



I - Gabinete da Presidência;
II - Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Floresta - DBFLO;
III - Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO;
IV - Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC;
V - Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA;
VI - Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN;

VII - Centros Especializados - CE's;
VIII - NEAs de cada uma das cinco regiões brasileiras.
Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelas respectivas chefias no prazo de vinte dias e designados por ato da Presidente do IBAMA.

Art. 4º O Cipea se reunirá ordinariamente uma vez por ano.

Parágrafo único. O Cipea poderá se reunir extraordinariamente quando julgar necessário.

Art. 5º Os trabalhos do Cipea serão coordenados por representante(s) a ser(em) indicado(s) pela Presidência do Instituto.

Parágrafo único. Compete ao(s) Coordenador(es) do Cipea convocar e presidir as reuniões.

Art. 6º A comunicação entre os membros do Cipea dar-se-á, preferencialmente, por meio de correio eletrônico.

Art. 7º O Gabinete da Presidência prestará o apoio administrativo e logístico necessário ao desenvolvimento das atividades do Cipea.

Parágrafo único. O Cipea deverá se reportar à Presidência do Instituto.

Art. 8º O trabalho no Comitê de que trata esta Portaria será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 347, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Define critérios e procedimentos para o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano Plurianual - PPA 2016-2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019, e no Decreto nº 8.759, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º O monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano Plurianual - PPA 2016-2019 serão realizados em observância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.759, de 10 de maio de 2016.

Art. 2º O monitoramento do PPA 2016-2019 incidirá sobre:
I - os Programas Temáticos e seus Indicadores; Objetivos, Metas, Iniciativas e Empreendimentos Individuais e Coletivos;
II - as variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano.

Parágrafo único. O monitoramento será orientado para produzir informações e conhecimentos que aperfeiçoem a implementação das políticas públicas com o objetivo de ampliar a quantidade e a qualidade dos bens e serviços prestados ao cidadão.

Art. 3º O registro de informações sobre os Programas, Indicadores, Objetivos, Metas, Iniciativas e Empreendimentos Individualizados como Iniciativas dos Programas Temáticos será realizado por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.

Parágrafo único. As informações sobre as Iniciativas serão tratadas nos campos reservados à análise do Objetivo.

Art. 4º O Órgão Responsável por Objetivo de Programa Temático prestará informações no SIOP sobre:

I - Objetivos; e
II - Empreendimentos Individualizados como Iniciativa vinculados ao Objetivo.

Parágrafo único. O Órgão Responsável por Metas de Programa Temático prestará informações sobre esse atributo no SIOP.

Art. 5º Para subsidiar a elaboração de relatórios de monitoramento e avaliação e procedimentos de prestação de contas, será realizado, no mínimo, um levantamento anual de informações no SIOP até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º As informações sobre atributos de consecução coletiva serão enviadas ao Órgão Responsável pelo atributo do Programa Temático no prazo mínimo de dez dias úteis anteriores ao encerramento do prazo estabelecido no caput, observado o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 8.759, de 2016.

§ 2º A Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - Sepian poderá estabelecer prazos extraordinários para o levantamento de informações necessárias à elaboração de relatórios específicos.

Art. 6º Compete à Sepian:

I - coordenar os processos e consolidar as informações de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2016-2019 em articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico para o monitoramento e a avaliação do PPA 2016-2019;

III - coletar e inserir informações sobre os indicadores dos Programas Temáticos no SIOP, observadas as especificidades e periodicidades próprias de cada indicador, bem como sobre a execução dos empreendimentos extraordinários dos Objetivos;

IV - orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo sobre o cadastramento dos gestores responsáveis pela prestação das informações sobre os Objetivos e respectivos atributos dos Programas Temáticos no SIOP; e

V - fomentar a participação social no processo de monitoramento e avaliação do PPA 2016-2019.

Art. 7º A revisão do PPA 2016-2019, na hipótese do inciso I do art. 9º do Decreto nº 8.759, de 2016, será realizada a no menos uma vez por ano, no prazo de noventa dias contados da data de publicação da Lei Orçamentária Anual, e consolidará, inclusive, as alterações promovidas por leis de crédito adicional.

Art. 8º A Sepian poderá definir critérios e procedimentos adicionais para o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2016-2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 348, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre diretrizes para a retomada e a execução dos empreendimentos constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.023, de 22 de janeiro de 2007, e no Decreto nº 8.818, de 21 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para a retomada e a execução dos empreendimentos constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º Para os empreendimentos com valor de investimento inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e cuja execução se encontre paralisada na data de referência de 30 de junho de 2016, fica estabelecido o prazo máximo de 30 de junho de 2017 para que a execução seja retomada.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se:

I - execução paralisada: o empreendimento iniciado e sem apresentação de balanço de medição em período igual ou superior a noventa dias, salvo atendimento de execução física pelo Ministério gestor ou pela mandatária da União; e

II - execução retomada: o empreendimento com relatório de execução de parcela do objeto apresentado, de ois de constatada sua paralização, ao órgão ou entidade da Administração Pública Federal (Poder Executivo) ou à mandatária da União.

§ 2º Caso o empreendimento não seja retomado até o prazo máximo previsto no caput, ficam os órgãos responsáveis orientados a promover a redução de custos e valores, preservada a funcionalidade das etapas iniciadas.

§ 3º Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica autorizado, após a retomada das obras, o adiantamento de recursos financeiros de até 5% (cinco por cento) do valor de repasse para os empreendimentos de que trata o caput realizados por transferência.

§ 4º O adiantamento dos recursos de repasse aplica-se aos termos de compromisso executados com a intervenção da mandatária da União e deverá ficar bloqueado na conta bancária específica do Termo de Compromisso até a efetiva execução da parcela do objeto correspondente.

§ 5º Os prazos máximos para conclusão dos objetos dos empreendimentos de que trata o caput são:

I - 30 de junho de 2018, para os empreendimentos com execução financeira superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de investimento em 30 de junho de 2016; e

II - 30 de dezembro de 2018, para os empreendimentos com execução financeira igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de investimento em 30 de junho de 2016.

§ 6º Os prazos de vigência dos contratos de execução e fomento, nos casos de execução direta, e dos termos de compromisso relativos aos empreendimentos de que trata o caput deverão ser: rejeitados, com vistas ao cumprimento dos prazos máximos estabelecidos no § 5º.

Art. 3º Os Ministérios gestores disponibilizarão informações gerenciais dos empreendimentos de que trata o art. 2º à Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - SDI, trimestralmente a partir de 30 de dezembro de 2016, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I - identificação do empreendimento: número de com ato, código de identificação no Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SisPAC, nome, executor ou proponente, Unidade Federativa e Município em que se localiza;

II - percentual de execução alcançado, o estágio do empreendimento e a informação se a obra está paralisada, e por qual motivo;

III - valores de empenho e pagamento totais e os acumulados desde 30 de junho de 2016;

IV - indicação de data de previsão de retomada ou informação da data da efetiva conclusão;

V - indicação de data de previsão de conclusão ou informação da data da efetiva conclusão; e

VI - análise gerencial da situação do empreendimento quanto ao ritmo de execução e possíveis situações de alerta.

Art. 4º Seção analisadas pelo Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - OEPAC propostas de remanejamento de valores de repasse entre empreendimentos, preservado o valor global da carteira ativa do PAC de cada Ministério.

Parágrafo único. As solicitações de remanejamento deverão ser encaminhadas ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão por Aviso Ministerial indicando valor, origem e destino dos recursos do PAC a serem remanejados, e devidamente acompanhadas de Nota Técnica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.250, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e nos termos da Portaria GM/MP nº 48, de 17 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 18 de dezembro de 2014, tendo em vista o item 13.28 Edital nº 1 - MP/ENAP, de 12 de junho de 2015, publicado no DOU de 16 de junho de 2015, retificado pelo Edital nº 2 - MP/ENAP, de 19 de junho de 2015, publicado no DOU de 22 de junho de 2015, e em face do que consta no processo administrativo nº 031.0.2013/2015-57, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 3 de dezembro de 2016, o prazo de validade do concurso público para provimento de vagas em cargos do quadro de pessoal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP e da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, cujo resultado final foi homologado pelo Edital nº 1 - SE/MP, de 2 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 3 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAG, O JUNIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 117, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bandeira Estrutural	Demais	Total				
LIMITES ATÉ DEZEMBRO							
Encargos Financeiros da União	0	0	0	0	0	85.000.000	85.000.000
TOTAL ATÉ DEZEMBRO	0	0	0	0	0	85.000.000	85.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço de acesso <http://www.in.gov.br/web/diario-oficial-da-uniao>, pelo código 00012016111600102

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 05 de dezembro de 2017.

Of. n.º 1.310/2.017-CM

Senhor Presidente,

DC. Nº 6723/17
05/12/17

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 5.992,25 (CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), PARA ATENDER DEVOLUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DE CONTRATO TERMO DE COMPROMISSO 352.850-26/2011, COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 07 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública, no valor de R\$ 5.992,25 (cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), para atender devolução de saldo remanescente do Termo de Compromisso nº 352.850-26/2011, firmado com a União Federal.

A referida devolução se faz necessária para finalizar o Termo de Compromisso citado, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e o Ministério das Cidades, no âmbito do Programa “Projetos Prioritários de Investimentos – PPI”, na modalidade Intervenção em Favelas.

O referido contrato foi firmado no ano de 2011 e tem como objeto a “Elaboração de estudos e projetos para urbanização da Via Norte/Várzea”. A favela da Via Norte (também conhecida como Várzea ou Mário Covas) é o maior assentamento precário atualmente existente no município, possuindo muitas habitações rústicas sem infraestruturas básicas de coleta de efluentes, drenagem de águas pluviais, abastecimento de água potável, rede de energia, iluminação pública etc.

No âmbito deste contrato, em 2014, foram realizados o cadastro social detalhado das famílias residentes no assentamento Via Norte; o levantamento planialtimétrico cadastral de todo o terreno e construções; sondagem com ensaios de resistência do solo; levantamento planialtimétrico e sondagem de resistência do solo para uma área do assentamento, chamada de “pulmão” (que viabilizaria a transferência de algumas famílias possibilitando a realização de obras de urbanização em etapas); estudos preliminares de unidades habitacionais nos padrões do Minha Casa Minha Vida – PMCMV; concepções urbanísticas para a área a ser urbanizada e para a área de reassentamento.

Através dos recursos deste contrato também foram realizadas reuniões com a comunidade visando mobilizar as famílias em torno do projeto de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

urbanização e também conscientizá-las sobre as condições do assentamento.

A identificação física da área permitiu a delimitação de áreas em função dos graus de risco ambiental existentes, permitindo à Prefeitura a definição de estratégia de atendimento às famílias expostas ao maior grau de risco ambiental.

Assim, em 2016, houve a seleção de cerca de 140 famílias que residiam em área sujeita a erosões e alagamentos, para que fossem beneficiados em apartamentos subsidiados pelo PMCMV, tendo sido transferidas para os residenciais Rio Negro, Rio Tapajós e Rio Tocantins no início de 2017.

A mitigação dos riscos para essas famílias possibilitou a liberação de área de propriedade da COHAB, que realizou o Edital de Chamamento nº 04/2017, visando habilitar empresa do ramo da construção civil para a utilização deste e de outros terrenos da Prefeitura (inclusive o terreno previsto para reassentamento – área “pulmão”) em propostas a serem apresentadas ao Ministério das Cidades, para construção de empreendimentos através do PMCMV.

A estratégia de urbanização do assentamento e de construção na área de reassentamento pelo PMCMV motivaram a Prefeitura a solicitar a alteração de metas no contrato, já que inicialmente foram previstas a elaboração de projetos básicos para as unidades habitacionais e também para a urbanização de áreas de reassentamento e da favela.

Como o PMCMV opera através da habilitação direta de empresas pelo Ministério das Cidades e há remuneração para desenvolvimento de projetos prevista nos contratos de empreendimentos, o desenvolvimento de projetos no âmbito deste contrato se tornaria dispensável e até mesmo significaria a duplicidade de gastos públicos com um mesmo objeto.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Diante disso, a Prefeitura solicitou à CAIXA (interveniente no Ministério das Cidades no Termo de Compromisso) a alteração de metas no plano de trabalho, com a supressão de todos os projetos básicos e a inclusão de investigações confirmatórias adicionais para a área da favela. A proposta, porém, foi rejeitada pela análise técnica da CAIXA, em razão do art. 4º da Portaria nº 615/2016 do Ministério das Cidades:

"Art. 4º Fica vedada a utilização de rendimentos de aplicação e de saldo residual para ampliação de metas nos Termos de Compromisso Vigentes e nos celebrados após a publicação desta Portaria."

Adicionalmente, a CAIXA indicou a obrigatoriedade de encerramento do contrato em virtude da Portaria nº 348/2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que determina:

"Art. 2º - Para os empreendimentos com valor de investimento inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e cuja execução se encontre paralisada na data de referência de 30 de junho de 2016, fica estabelecido o prazo máximo de 30 de junho de 2017 para que a execução seja retomada."

(...)

§ 2º - Caso o empreendimento não seja retomado até o prazo máximo previsto no Caput, ficam os órgãos responsáveis orientados a promover a redução de metas e valores, preservada a funcionalidade das etapas iniciadas."

A partir destas orientações, a Prefeitura em tratativa com a CAIXA, justificou a funcionalidade de todos os produtos já executados do contrato, possibilitando o encerramento do Termo de Compromisso sem necessidade de devolução



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

de valores já desembolsados, já que a interveniente considerou que os produtos atendiam, ao menos em parte, ao objeto inicialmente contratado.

Segundo orientações da interveniente, a Prefeitura elaborou um plano de trabalho ajustado e deve ser realizada a devolução do saldo remanescente nas contas vinculadas ao contrato para prestação final de contas, tratando-se de valores desembolsados pelo Ministério das Cidades, mas que excediam os valores empenhados para pagamento dos produtos já executados.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
RODRIGO SIMÕES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A